



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por José Renaldo de Oliveira, inscrição n. 290431.

O requerente apresentou para fins de comprovação de títulos certidão da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais, com inscrição definitiva desde 02/10/1981; certidão da Secretaria do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Guanhães/MG, descrevendo que atuou como Advogado no período de 1992 a 2003; e certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, informando que prestou o do Concurso Público de Ingresso nos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/1999.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



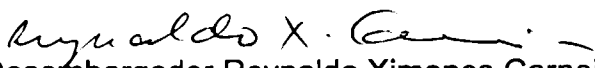
No tocante ao exercício da advocacia, foram atribuídos dezoito pontos de títulos ao candidato, pontuação máxima valorada no referente Edital, por comprovar vinte e um anos de atuação como Advogado militante (1992 a 2003), segundo a certidão da Secretaria do Juízo de Guanhães, sendo verificada a data de sua inscrição na OAB/MG em 25/05/1987, bem como a data da publicação do Edital n. 01/2007, em 07/08/2007, e observados *"1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses"*, conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

O candidato, entretanto, apresentou certidão expedida por este Tribunal, informando que prestou o concurso e não que foi aprovado, e além de declarar que não cumpriu todas as etapas do concurso, já que teve indeferida a inscrição definitiva. Desta forma, não há como atribuir pontuação de título ao candidato, no que se refere à aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 18 (DEZOITO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.


Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora